



Estado do Piauí.  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DO PIAUÍ  
C.N.P.J. 01.612.583 / 0001-74  
Av. José Soares da Silva, 1488 - Centro - Lagoa do Piauí (PI)  
C.E.P. - 64.388.000 / Fone: (086) 3259-1132



### AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 31/2018

PREGÃO PRESENCIAL Nº 015 /2018.

DATA DA ABERTURA: 08 de maio de 2018 às 11:00 horas.

MODALIDADE: Pregão Presencial, Menor Preço.

OBJETO: Contratação de empresa para o fornecimento de refeições (quentinhas) para atender as necessidades do município de Lagoa do Piauí e suas secretarias

LEI REGENTE 8.666/93 c/c 8.883/94 e suas alterações posteriores.

FONTE DE RECURSO: *correrão à conta do orçamento geral do Município de Lagoa do Piauí - PI e outros, do exercício financeiro de 2018.*

CÓPIA DO EDITAL: Pode ser adquirido, na sede da Prefeitura Municipal de Lagoa do Piauí - PI, localizada na Avenida José Soares da Silva, 1488 - Bairro: Centro, Lagoa do Piauí - PI.

ENVELOPES DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA: Recebimento e Abertura: Prefeitura Municipal de Lagoa do Piauí-PI, no endereço acima.

PUBLIQUE-SE.

Lagoa do Piauí (PI), 23 de abril de 2018.

Éric Talison Rodrigues  
Presidente da Comissão



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LANDRI SALES

PORTARIA GAB. Nº 09/2018

Nomeia Comissão Permanente de Avaliação com a Finalidade de efetuar avaliações para fins de desapropriação de áreas particulares no município.

O PREFEITO DE LANDRI SALES-PIAUI, Aurélio Saraiva de Sá, no uso de suas atribuições, em consonância com a Lei Orgânica do Município e,

Considerando a necessidade de construção de diversas obras estruturantes e de saneamento, de relevante importância para o município.

### RESOLVE

**Art. 1º** Constituir Comissão Permanente de Avaliação composta por: Ronaldo Trajano da Fonseca, Jaina Teresa Franco Costa e Renildo Duarte Miranda, para sob a presidência do primeiro, procederem à avaliação de áreas de terras particulares por motivo de utilidade pública e interesse social, para fins de desapropriação por via amigável ou judicial, nos termos do Decreto-Lei nº 3.365/1941, o que será regulamentando posteriormente através de Decreto Municipal;

**Parágrafo único.** A comissão ora nomeada após verificação "in loco" das áreas de terras, que serão desapropriadas em razão do interesse público, emitirá circunstanciado Laudo de Avaliação, atribuindo por consenso um único preço firmado por todos os seus membros.

**Art. 2º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação e /ou afixação no quadro de avisos da Prefeitura

Landri Sales (PI), 23 de Maio de 2018.

Aurélio Saraiva de Sá  
Prefeito Municipal



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LANDRI SALES

LEI Nº 760/2018

Landri Sales-PI, 18 de abril de 2018

**DISPÕE SOBRE NORMAS DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO NO MUNICÍPIO DE LANDRI SALES-PI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O povo do município de Landri Sales (PI), por seus representantes na Câmara Municipal, aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

### CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art. 1º** - Esta Lei estabelece as normas de uso e ocupação do solo do Município de Landri Sales, regula o zoneamento do território do Município, estabelece as categorias de uso e os modelos de assentamentos urbanos e delimita áreas a reservar para as vias públicas e projetos especiais.

### CAPÍTULO II PERÍMETRO URBANO

**Art. 2º** - O perímetro urbano da sede do município de Landri Sales compreendendo a área urbana e a zona de expansão urbana, tem a seguinte descrição de limites:

- Alinhamentos. Começa o perímetro desta gleba nas divisas da data "Bom Sucesso" e segue pelos limites do condomínio Emídio Martins Moreira, com o rumo de 10°NE 3.850mts pelas divisas do condomínio Patrimônio da Prefeitura com os rumos 30°NW 300mts 88°MW 240mts., pela estrada de Landri Sales a Bertolinia, 110mts 56°SW 80mts 67°NW 80mts 24°NE 100mts 10°NE 350mts 24°NW 400mts 5°NW 1.160mts, 34°NE 700mts, passa limitar-se Tertuliano Artur Veloso com rumo anterior de 100mts, 10°NE 360mts, pelos limites de Almerio Pereira da Costa com rumo anterior 600mts passa limitar-se com Fausto Gomes da Silva com 20°NE 600mts pelos limites de Maria Luísa da Conceição com rumo de 43°NE 630mts passa a limitar-se com Emídio Martins Moreira com os rumos 10°NE 3.200mts 10°NW 1.500mts 30°NE 800mts 15°NE 300mts pelos limites da Data "Boa Vista" com rumo 88°NW 560mts pelos limites Joaquim Alves Vieira com rumo 35°SW 1.300mts passa a limitar-se com Fernando Bervindo e outros com os rumos 30°SW 2.800mts 15°SE 515mts

pelos limites de Sebastião Alves Pereira com rumos 16°SW 300mts 10°SE 150mts 52° SW 260mts com ausentes e desconhecidos com rumo 23°SW 720mts pelos limites de Emídio Martins Moreira com rumo 15°SW 2.500mts pelas divisas de Jezuína Alves Bervindo e outros com rumos 15°SW 1.800mts 10°SW 3.565mts passa a limitar-se com data " Bom Sucesso" com rumo 88°SE 1.000mts até o ponto de partida . A Área total da Gleba 1.406h,01a. 68c.

**Parágrafo 1º** - Considera-se área urbana a que descrita no mapa do município contenha loteamentos aprovados e/ou possuía pelo menos dois dos seguintes equipamentos mantidos pelo poder público:

- I - Meio-fio e pavimentação, com ou sem canalização de águas pluviais;
- II - Abastecimento de água;
- III - Sistema de esgotos sanitários;
- IV - Sistema de iluminação pública e energia para distribuição domiciliar.

**Parágrafo 2º** - Considera-se zona de expansão urbana (ZEU) os vazios urbanos localizados dentro do perímetro urbano, comprometidos com o uso urbano e não parcelados.

**Parágrafo 3º** - Também são considerados como área urbana as sedes dos distritos e povoados do Município de Landri Sales que sejam inscritas num perímetro, distante 500 (quinhentos) metros a partir dos atuais limites dos arruamentos.

### CAPÍTULO III ZONEAMENTO

**Art. 3º** - São criadas as seguintes zonas de uso, ocupação e parcelamento do território da sede do Município:

- I - Zona Residencial (ZR);
- II - Zona Comercial (ZC);
- III - Zona Industrial (ZI);
- IV - Setores Especiais (SE);
- V - Zona de Expansão Urbana (ZEU);
- VI - Zona Rural (ZRU).

**Art. 4º** - A zona residencial subdivide-se em zona residencial 1 (ZR-1), zona residencial 2 (ZR-2), e zona residencial 3 (ZR-3).

**Art. 5º** - A zona comercial subdivide-se em zona comercial 1 (ZC-1), zona comercial 2 (ZC-2), e zona comercial 3 (ZC-3).

**Art. 6º** - Os setores especiais subdividem-se em setor especial 1 (SE-1), setor especial 2 (SE-2), setor especial 3 (SE-3), setor especial 4 (SE-4).

(Continua na próxima página)